



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO SaaS PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO APLICATIVO MOBILE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA OPERACIONALIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE.

DA DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 02 de Setembro de 2026;

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09hrs:30min do dia 17 de Setembro de 2026;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5	ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6	DA FASE DE JULGAMENTO
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO
8	DOS RECURSOS
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
11	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

EDITAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu - Sergipe, realizara licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO SaaS PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO APLICATIVO MOBILE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA OPERACIONALIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação terá varios itens, devido ao critério de julgamento menor preço global automaticamente o licitante deverá apresentar oferta para todos os itens conforme conta no Termo de Referência – Anexo I.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, devidamente credenciados na Plataforma Eletrônica do Licitanet (licitanet.com.br).

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021** nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Será concedido direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, nos limites previstos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*¹;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.7. O impedimento de que trata o item 3.7, IV- será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7. Inciso II e 3.7. Inciso III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.7. Inciso II e 3.7. Inciso III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

¹ NE - Justificativa para vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 3.7. Inciso VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1. Inciso I e 8.12. Inciso I deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário do item;
 - 4.1.2. Marca, quando couber;
 - 4.1.3. Modelo, quando couber;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Procuradoria Municipal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de prestação de serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (Cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.I.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.I.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.I.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.I.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.II.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.II.2. empresas brasileiras;

6.21.II.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.II.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **PRAZO DE DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.1.1. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **PRAZO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.I-.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.II.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.II.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.II.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.II.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.II.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.III.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.VI.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.VI.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.VI.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III-, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.IV-, 11.1.V-, 11.1.VI-, 11.1.VII- e 11.1.VIII-, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1. Inciso I, 11.1. Incio II e 11.1. Incio III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1. Inciso IV, 11.1. Incio V, 11.1. Incio VI, 11.1. Inciso VII e 11.1. Inciso VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III- que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1. Inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pela* Plataforma Eletrônica do Licitanet (**licitanet.com.br**).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://gararu.se.gov.br>, <https://www.licitanet.com.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Gararu/SE, 01 de Setembro de 2026.

KAREN DE SOUZA GOMES CONSERVA
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E, DO OUTRO, A EMPRESA
DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2026.**

A **PREFEITURA DE GARARU - SERGIPE**, localizada à Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro de Gararu – Sergipe – CEP: 49.830-000, inscrita no CNPJ nº 13.112.669/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Gestora a **Sra. GILZETE DIONIZA DE MATOS**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO SaaS PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO APLICATIVO MOBILE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À SUA OPERACIONALIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Subscrição mensal de Licença de uso para dois ambientes (produção e homologação) Gestão de Processos e workflow (até 100 usuários simultâneos)	1	12		
2	Subscrição mensal de Licença de uso de software de Assinatura Eletrônica (até 100 usuários simultâneos)	1	12		
3	Serviços de Customização Avançada e Adequação (Banco de Horas)	2.000	-		
4	Serviços de Implantação, Migração de Dados	1	-		
VALOR TOTAL					



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade e observância das disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação e de R\$, perfazendo o valor total de R\$.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I- A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

“b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero virgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.17. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.18. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.19. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.20. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

10.21. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Gararu/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Unidade Orçamentária: 30100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atividade: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gararu (SE) - ____ de _____ de 2026.

**PREFEITURA DE GARARU
GILZETE DIONIZA DE MATOS
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

**ÓRGÃO DEMANDANTE: Município de Gararu/SE – Secretaria Municipal de Administração
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 48/2026**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO MODELO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), DESTINADA À ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, TRAMITAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSULTA E CONTROLE ELETRÔNICO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS, CONTEMPLANDO FUNCIONALIDADES DE GESTÃO DOCUMENTAL, PROTOCOLO ELETRÔNICO, PESQUISA, RASTREABILIDADE E PRESERVAÇÃO DO ACERVO ADMINISTRATIVO, VISANDO PROPORCIONAR MAIOR EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, TRANSPARÊNCIA E PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS, INCLUINDO APLICATIVO MOBILE INTEGRADO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MAPEAMENTO DE PROCESSOS, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO.**

2. DA PADRONIZAÇÃO

2.1. A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quant.	Meses
1	Subscrição mensal de Licença de uso para dois ambientes (produção e homologação) Gestão de Processos e workflow (até 100 usuários simultâneos)	01	12
2	Subscrição mensal de Licença de uso de software de Assinatura Eletrônica (até 100 usuários simultâneos)	01	12
3	Serviços de Customização Avançada e Adequação (Banco de Horas)	2.000	-
4	Serviços de Implantação, Migração de Dados	01	-



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Contratação será de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. No que tange às atividades desenvolvidas pelo órgão público, a Prefeitura realiza inúmeras rotinas administrativas por meio de suas Secretarias, órgãos e unidades integrantes de sua estrutura organizacional, sendo todas essenciais para a execução das políticas públicas e para o adequado funcionamento da Administração Municipal. Em razão do elevado volume de documentos e procedimentos administrativos, faz-se necessária a contratação de sistema informatizado que possibilite a organização, catalogação, tramitação e controle dos processos administrativos, proporcionando maior eficiência, segurança, transparência e agilidade na gestão das informações, em conformidade com a legislação vigente. Dentre essas atividades, destacam-se:

6.1.1.1. Organização, catalogação, tramitação e controle dos processos administrativos contábeis e financeiros;

6.1.2. Organização, catalogação, tramitação e controle dos processos administrativos jurídicos.

6.1.3. Organização, catalogação, tramitação e controle dos processos administrativos gestão de pessoal;

6.2. A diversidade e a complexidade desses procedimentos evidenciam a necessidade de utilização de sistema informatizado de gestão eletrônica de processos e documentos, visando garantir maior organização, padronização, controle, rastreabilidade, segurança das informações e eficiência na condução das atividades administrativas municipais.

6.3. O município necessita implementar uma solução tecnológica capaz de:

6.3.1. Promover a organização, catalogação e classificação dos procedimentos administrativos e documentos institucionais;

6.3.2. Centralizar o armazenamento das informações em ambiente digital, permitindo consulta rápida e segura;

6.3.3. Garantir a padronização dos processos de arquivamento e controle documental;

6.3.4. Facilitar a localização, recuperação e acompanhamento de documentos e procedimentos administrativos;

6.3.5. Assegurar a rastreabilidade das movimentações e alterações realizadas nos processos;

6.3.6. Preservar o histórico documental da Administração Municipal, reduzindo riscos de extravio ou perda de informações;

6.3.7. Proporcionar maior eficiência, transparência e segurança na gestão e controle dos procedimentos administrativos.

6.4. Além disso, a solução contribuirá para a evolução da transformação digital no âmbito municipal, promovendo eficiência administrativa e melhoria da prestação de serviços à população.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de solução tecnológica destinada à organização, catalogação, tramitação e controle dos processos administrativos, por meio de licitação na

**PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU –
SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

modalidade pregão eletrônico, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

7.1.1. A solução deverá garantir um controle abrangente e integrado dos procedimentos administrativos e da documentação institucional, proporcionando maior organização, padronização e segurança das informações.

7.1.2. Ao centralizar os documentos e procedimentos em uma única plataforma, a ferramenta deverá facilitar a catalogação, o arquivamento, a consulta e o acompanhamento das tramitações administrativas, assegurando a rastreabilidade das informações, a preservação do histórico documental e a transparência dos atos praticados.

7.1.3. Além disso, deverá possibilitar a classificação e o gerenciamento eficiente dos documentos, promovendo maior agilidade na recuperação de informações, reduzindo riscos de extravio e fortalecendo os mecanismos de controle interno, em conformidade com as normas e legislações aplicáveis.

7.2. A empresa deverá considerar o fornecimento completo da solução, incluindo todos os custos relacionados à treinamento, bem como os custos de disponibilização, operação, suporte e manutenção contínuos.

7.3. A implementação será executada em fases planejadas, assegurando a adaptação gradual às necessidades da prefeitura e maximizando os benefícios esperados em cada etapa do projeto de implantação da solução.

7.4. As fases incluem a implantação, customização, capacitação dos servidores e adequações para utilização eficiente das ferramentas e da seguinte forma:

1ª Fase – Implantação (Mapeamento e Configuração Inicial):

A fase de implantação abrange todos os procedimentos necessários realizados para disponibilização da solução para sua efetiva utilização, e contará com as seguintes atividades:

- Realização de reuniões de diagnóstico e levantamento detalhado dos processos e fluxos de trabalho vigentes;
- Configuração inicial dos sistemas adquiridos para atender aos processos mapeados;
- Entrega de relatório detalhado contendo o diagnóstico inicial, cronograma atualizado e matriz de responsabilidades para acompanhamento.

2ª Fase – Customização Avançada e Adequação:

A fase de Customização Avançada e Adequação será realizada sob demanda, e mensurada em horas de serviço realizado, onde serão executados os seguintes procedimentos:

- Execução das customizações adicionais identificadas após a validação do uso inicial dos sistemas, visando uma maior adequação às necessidades específicas detectadas durante o uso inicial;
- Ajustes pontuais e refinamentos nos sistemas e ferramentas para garantir total aderência aos processos internos do município;
- Relatório de entrega detalhando todas as customizações e alterações realizadas, contendo justificativa técnica e operacional, bem como resultados esperados das modificações implementadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

3ª Fase – Treinamento dos servidores:

A fase de treinamento inicial dos usuários será realizada com base no Plano de Treinamento detalhado, devendo ser observadas as seguintes especificidades:

- Conteúdo abordando funcionalidades básicas e avançadas de cada sistema, que poderá ajustado conforme necessidade;
- Metodologia prática dos treinamentos com disponibilização dos materiais didáticos e de apoio;
- Deverá ser realizado no formato presencial;
- Carga horária mínima de 20 horas.
- Turmas de até 10 participantes, de forma a garantir um melhor aproveitamento dos participantes.
- Capacitação técnica dos profissionais responsáveis pela gestão e manutenção técnica da solução;
- Treinamento específico direcionado aos gestores para uso gerencial e estratégico das ferramentas implantadas;

Caso sejam necessários treinamentos adicionais devido a mudanças ou inclusão de novos servidores do município, esses deverão ser realizados, mantendo as características e condições do treinamento inicial.

4ª Fase – Evolução, Manutenção Adaptativa e Melhoria Contínua:

- Realização periódica de avaliações da utilização das soluções implementadas, visando identificar novas demandas ou necessidades de customização adicionais;
- Planejamento e execução de ajustes evolutivos e melhorias contínuas ao longo de todo o contrato, com cronograma pré-definido e flexível para incorporação de demandas identificadas pela equipe técnica ou operacional do município;
- Apoio consultivo permanente visando a melhor utilização das ferramentas disponíveis, garantindo o máximo benefício e retorno sobre o investimento realizado;
- Relatório periódico detalhando as evoluções implementadas, análise crítica das demandas atendidas e impacto das melhorias sobre os processos operacionais e estratégicos do órgão.

7.5. DA MIGRAÇÃO DO SISTEMA ATUAL

A. Escopo da Migração

A CONTRATADA deverá realizar a migração integral do sistema atualmente utilizado pela Administração, abrangendo todos os processos administrativos dos últimos 5 (cinco) anos, incluindo documentos anexos, metadados, histórico de tramitação, registros de responsáveis, prazos e movimentações correlatas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

B. Condição Técnica Necessária

Para viabilizar a migração integral e íntegra dos dados, será necessário:

(i) acesso controlado ao banco de dados do sistema; ou (ii) disponibilização de backup completo, íntegro e estruturado da base de dados, fornecido pelo prestador do sistema ou pela equipe técnica da CONTRATANTE.

A CONTRATADA não será responsabilizada por inconsistências, perdas ou limitações decorrentes de indisponibilidade de acesso técnico adequado, ausência de backup íntegro, ou dados corrompidos/incompletos no sistema legado.

C. Etapas e Aceite

- extração e recebimento formal da base (banco/backup);
- validação preliminar de integridade;
- conversão e importação para a nova solução;
- testes de consistência (amostragem e validação sistêmica);
- emissão de relatório técnico de migração;
- assinatura de Termo de Aceite pela Administração.

7.6. Dessa forma, a solução adotada atende ao interesse público e observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

8.3. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados.

8.4. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada e interoperável, os seguintes módulos:

8.4.1. Plataforma de Gestão de Processos Administrativos

A solução deverá permitir:

- criação, tramitação e arquivamento eletrônico de processos;
- definição de fluxos parametrizáveis;
- controle de prazos e alertas automáticos;
- registro de despachos e manifestações;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

- anexação de documentos digitais;
- controle de perfis e níveis de acesso;
- histórico completo e auditável de movimentações;
- assinatura eletrônica integrada.

8.4.2. Módulo de Auditoria e Conformidade Administrativa

O módulo deverá permitir:

- análise automatizada de conformidade com fluxos definidos;
- verificação de cumprimento de etapas obrigatórias;
- identificação de inconsistências documentais;
- geração de alertas de risco;
- trilha de auditoria completa;
- relatórios para controle interno.

A solução deverá permitir parametrização conforme normas internas do município e legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Aplicativo Mobile Integrado

A solução deverá disponibilizar aplicativo móvel para:

- acompanhamento de processos;
- consulta de contratos;
- notificações e alertas;
- assinatura de documentos;
- acesso controlado conforme perfil.

8.5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

8.5.1. MINERAÇÃO DE PROCESSOS E WORKFLOW

- A solução deve oferecer uma gestão eficiente de todos os protocolos e processos, com funcionalidades para tramitação, mineração e auditoria, além de permitir integração com sistemas legados por meio de RPA, API ou acesso direto à base de dados. Como etapa inicial a CONTRATADA deverá importar todos os protocolos e processos com seus anexos e tramitações, do sistema atual (1Doc) para que possa assumir a partir daí toda a gestão de protocolos e processos e suas tramitações. A solução deve possibilitar a análise detalhada dos processos e dos prazos associados.
- O sistema deve incluir recursos visuais, como cards de alerta para prazos pré-definidos, sinalizando status de "a expirar" (com cores como "amarelo") ou "expirado" (com cores como "vermelho"), de forma intuitiva e clara. Além disso, deve permitir a auditoria de processos por meio de diagramas e gráficos dinâmicos, gerados com base nas tramitações realizadas, no tempo gasto em cada etapa, e no fluxo de trabalho (workflow) específico de cada tipo de processo. Essas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

funcionalidades contribuirão para ações de compliance, além de promover a otimização e a melhoria da eficiência operacional.

8.5.2. AUTOMAÇÃO DE TAREFAS

8.5.2.1. Criação de fluxos automatizados para tarefas repetitivas, como aprovações, notificações e geração de documentos.

8.5.2.2. Configuração de gatilhos e ações com base em eventos ou condições pré-definidas.

8.5.3. Controle de Aprovações

8.5.3.1. Gerenciamento de fluxos de aprovação com notificações automáticas para os responsáveis.

8.5.3.2. Rastreamento do status de aprovações em tempo real, com histórico detalhado de decisões.

8.5.4. Monitoramento em Tempo Real

8.5.4.1. Painéis gerenciais para acompanhar o andamento de processos em tempo real.

8.5.4.2. Identificação de gargalos e métricas de desempenho, como tempo médio de execução de tarefas.

8.5.5. Gestão de Prazos e SLA

8.5.5.1. Configuração de prazos para cada etapa do workflow, com alertas automáticos em caso de atrasos.

8.5.5.2. Monitoramento de conformidade com SLAs (Service Level Agreements).

8.5.6. Relatórios e Análises

8.5.6.1. Geração de relatórios personalizados para avaliar a eficiência e eficácia dos processos.

8.5.6.2. Ferramentas de Business Intelligence (BI) para análise de dados históricos e preditivos.

8.5.7. Colaboração e Comunicação

8.5.7.1. Funcionalidades para facilitar a comunicação entre as equipes, como chat integrado e comentários nas tarefas.

8.5.7.2. Registro centralizado de mensagens e decisões relacionadas aos processos.

8.5.8. Gestão de Permissões e Segurança

8.5.8.1. Controle de acesso baseado em perfis e papéis, garantindo que os usuários só acessem informações relevantes.

8.5.8.2. Auditoria de alterações e histórico completo de atividades para garantir conformidade.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

8.5.9. Mobile-Friendly

8.5.9.1. Aplicativo móvel ou interface responsiva que permite acompanhar e interagir com os processos remotamente.

8.5.9.2. Notificações push para alertar sobre tarefas pendentes ou prazos iminentes.

8.5.10. Demais características necessárias

8.5.10.1. Controle de versões dos processos e histórico completo de alterações;

8.5.10.2. Tramitação eletrônica com alertas de prazos, pendências e desvios;

8.5.10.3. Emissão automática de documentos padronizados e associáveis a cada etapa;

8.5.10.4. Painéis de controle com status dos processos em tempo real;

8.5.10.5. Suporte à assinatura eletrônica e digital com certificação ICP-Brasil;

8.5.10.6. Possibilidade de inserção de anexos, comentários e registros complementares;

8.5.10.7. Registro de logs e trilhas de auditoria para cada ação realizada;

8.5.10.8. Criação e configuração de processos com múltiplos tipos;

8.5.10.9. Criação de modelos de processos com etapas, prazos e formas de encaminhamento configuráveis por tipo de processo;

8.5.10.10. Editor gráfico de fluxos com lógica condicional, atividades paralelas, eventos e decisões;

8.5.10.11. Controle de prazos com notificações automáticas, cards visuais e alertas por e-mail, WhatsApp e mobile;

8.5.10.12. Interface amigável para movimentação e acompanhamento de trâmites por parte de gestores e usuários finais;

8.5.10.13. Inclusão de despachos, pareceres, decisões, documentos e anexos em qualquer etapa do fluxo;

8.5.10.14. Registro de assinaturas digitais e eletrônicas conforme legislação vigente;

8.5.10.15. Painel de controle com visão geral por unidade, status, prazo e responsável;

8.5.10.16. Histórico completo com data/hora, usuário, ação executada e localização do processo;

8.5.10.17. Permissão para reabertura, devolução, substituição de documentos, inserção de novos responsáveis;

8.5.10.18. Encerramento automático ou manual com geração de documento final e código de validação externa;

8.5.10.19. Integração com outros módulos para auditoria, BI e automações;

8.5.10.20. Geração de relatórios gerenciais por período, unidade, tipo e situação;

8.5.10.21. Controle de acesso e permissões por perfil, unidade, tipo de processo, etapa e ação permitida;

8.5.10.22. Interface pública de acompanhamento com autenticação e verificação por token, número de processo ou CPF;

8.5.10.23. Exportação de dados por API, XLSX, PDF ou JSON.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

8.6. APLICATIVO MOBILE INTEGRADO

- 8.6.1. Compatível com o sistema Android e iOS
- 8.6.2. Consulta de informações relacionados aos contratos e aos processos
- 8.6.3. Assinatura eletrônica de documentos relacionados
- 8.6.4. Acompanhamento do trâmite de informações relacionadas aos contratos, entre os setores envolvidos
- 8.6.5. Possibilidade de atualizar imediatamente os dados de processos e contratos, refletindo mudanças diretamente no sistema integrado
- 8.6.6. Permite a assinatura digital de documentos e medições diretamente no aplicativo, eliminando a necessidade de papel e reduzindo o tempo de aprovação
- 8.6.7. Acesso rápido a informações críticas, como cronogramas, contratos e documentos, para suporte à tomada de decisões em campo
- 8.6.8. Sincronização com o Sistema de Gerenciamento de Contratos, garantindo que as informações registradas no aplicativo sejam automaticamente vinculadas às etapas dos contratos.
- 8.6.9. Comunicação direta com o Sistema de Gestão de Processos e Workflow, assegurando que os fluxos de aprovação e registro de informações sejam rastreados e processados conforme os padrões.
- 8.6.10. Interface com a Ferramenta de RPA para automatizar o processamento de informações capturadas em campo, como notas fiscais e outros documentos e informações, reduzindo erros humanos.

8.7. SOLUÇÃO DE BI - BUSINESS INTELLIGENCE

- A solução de BI deve oferecer um conjunto robusto de ferramentas e funcionalidades que possibilitem a análise avançada de dados, promovendo maior visibilidade sobre os processos geridos. Essa solução deve atender aos seguintes requisitos:

8.7.1. Painéis e Dashboards Interativos

- Permitir a criação e personalização de painéis de controle interativos com visualização em tempo real.
- Apresentar informações críticas por meio de gráficos, tabelas e outros elementos visuais dinâmicos, facilitando a tomada de decisões.
- Fornecer suporte a filtros e segmentações para análises detalhadas, de acordo com os critérios definidos pelo usuário.

8.7.2. Relatórios Dinâmicos e Personalizáveis

- Disponibilizar relatórios pré-configurados para análise de indicadores-chave (KPIs) como prazos, eficiência de processos, e desempenho contratual.
- Permitir a criação de relatórios personalizados, com possibilidade de exportação em formatos populares (PDF, Excel, etc.).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

8.7.3. Análise de Dados e Indicadores de Desempenho

- Realizar análises de indicadores de desempenho, como tempos médios de tramitação, gargalos operacionais e conformidade com prazos.
- Apontar tendências e padrões nos dados, auxiliando na identificação de oportunidades de melhoria.

8.7.4. Integração com Fontes de Dados

- Possibilitar a integração automática com diferentes bases de dados e sistemas legados, e a solução de gestão de processos e contratos.
- Garantir a atualização periódica e automatizada das informações, evitando retrabalho manual.

8.7.5. Segurança e Controle de Acesso

- Oferecer níveis de acesso personalizados, permitindo que cada usuário visualize apenas os dados relevantes às suas funções.
- Garantir a segurança e a integridade das informações apresentadas.

8.7.6. Suporte à Mobilidade

- Disponibilizar acesso remoto aos dashboards e relatórios, por meio de dispositivos móveis, garantindo flexibilidade para acompanhamento em campo.

8.7.7. Funcionalidades Adicionais

- Implementar ferramentas de alertas automáticos para sinalizar desvios em indicadores e prazos.
- Incluir módulos de previsão e simulação (cenários hipotéticos) para suporte ao planejamento estratégico.

8.7.7.1. Essa solução de BI será essencial para promover a governança de dados, facilitar a auditoria de processos e fortalecer a eficiência gerencial, assegurando suporte contínuo à tomada de decisões estratégicas e operacionais.

8.8. INFRAESTRUTURA E MODELO DE FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO

8.8.1. A solução deverá ser fornecida no modelo SaaS, instalada e operada no ambiente tecnológico da CONTRATADA, com todas as atividades de instalação, configuração, suporte e manutenção realizadas pela empresa CONTRATADA.

8.8.2. A CONTRATADA terá acesso ao ambiente do município, localmente ou remotamente via VPN, para executar as atividades necessárias à instalação, configuração, suporte e manutenção da solução.

PRAÇA PREFEITO NELSON RESENDE DE ALBUQUERQUE, S/N – CENTRO – CEP: 49.830-000 – GARARU – SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

8.8.3.A responsabilidade pela disponibilização e manutenção da infraestrutura necessária para a operação da solução, incluindo servidores, sistemas operacionais, banco de dados e segurança da informação, será da CONTRATADA.

8.8.4.A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das licenças de sua solução, bem como de quaisquer softwares, bibliotecas, ferramentas ou componentes adicionais que sejam indispensáveis para a perfeita execução dos serviços contratados.

8.8.5.Todos os custos associados ao fornecimento das licenças e softwares mencionados no item anterior deverão estar incluídos na proposta comercial da CONTRATADA.

8.9. SUSTENTABILIDADE

8.9.1.A abertura de chamados técnicos e o encaminhamento de demandas, assim como todos os relatórios e documentos produzidos, devem ser realizados de forma eletrônica. Além disso as configurações de hardware e software devem ser otimizadas para garantir alto desempenho, com uso eficiente de energia, evitando sobrecarga de equipamentos ou dispositivos elétricos.

8.10. SUBCONTRATAÇÃO

8.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.12. PROVA DE CONCEITO

8.12.1. Nesta contratação será exigida prova de conceito que deve ser realizada em sessão pública.

8.12.2. A prova de conceito é condição para adjudicação do objeto do certame e será exigida, após a etapa de lances, ao licitante classificando provisoriamente em primeiro lugar. Em caso de desclassificação, ocorrerá a convocação da licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

8.12.3. A licitante classificada em primeiro lugar, cuja proposta tenha sido aceita e que atenda aos requisitos de habilitação definidos no Edital, será convocada para executar prova de conceito (PoC) relacionadas as soluções especificadas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

8.12.4. A prova de conceito deverá ser agendada pelo Pregoeiro para iniciar em até 3 (três) dias úteis contados da convocação, tendo duração de, no máximo, 1 (Um) dia, podendo ser prorrogada a critério da equipe avaliadora. Havendo prorrogação, esta será em hora útil imediatamente posterior ao encerramento daquela. A licitante que deixar de dar início a prova de conceito no prazo estipulado terá sua proposta desclassificada.

8.12.5. A PoC será realizada no endereço divulgado no ato de convocação pelo(a) Pregoeiro(a);

8.12.6. A licitante deverá disponibilizar equipe técnica para a realização da Prova de Conceito (PoC), composta por, no máximo, 03 (três) profissionais, os quais serão responsáveis pela apresentação e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

demonstração das funcionalidades da solução ofertada, conforme data, horário e condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.12.7. A empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos do Software devidamente instalados e configurados nos mesmos, podendo a equipe avalizadora exigir a simulação em equipamento pertencente ao CONTRATANTE.

8.12.8. A equipe da licitante deve realizar os seus trabalhos nas dependências da CONTRATANTE. Cada profissional integrante da equipe deve preencher cadastro de usuário para receber autorização de acesso à rede do município, assinando concordar com as regras seguintes:

8.12.8.1. Não revelar fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

8.12.8.2. Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência de pessoas não autorizadas;

8.12.8.3. Não me ausentar do micro sem encerrar a sessão de uso do sistema ou acionar a proteção de tela, garantindo assim a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

8.12.8.4. Acompanhar a impressão e recolher as listagens cuja emissão tenha solicitado;

8.12.8.5. Manter sigilo das senhas recebidas, que são pessoais, secretas e intransferíveis, não as revelando a outras pessoas, não as anotando em papéis e trocando-as periodicamente;

8.12.8.6. Responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado;

8.12.8.7. Acessar os sistemas somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa do servidor da CONTRATANTE responsável por acompanhar os trabalhos.

8.12.9. O horário de trabalho da equipe da CONTRATANTE alocada para apoiar os procedimentos e avaliar as funcionalidades é das 8h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis.

8.12.10. Durante a sessão pública de realização da PoC somete poderão se manifestar as equipes da prefeitura e da licitante convocada para apresentação da SOLUÇÃO. Os demais licitantes presentes poderão se manifestar na fase recursal.

8.12.11. A CONTRATANTE disponibilizará, no momento da convocação, informações técnicas adicionais dos requisitos funcionais e não funcionais dos serviços.

8.12.12. Caso a CONTRATANTE dê causa a qualquer atraso ou interrupção no período de execução da prova de conceito, seu prazo será prorrogado pelo mesmo tempo perdido.

8.12.13. Encerrado o prazo da prova de conceito, os resultados alcançados serão avaliados por equipe técnica da CONTRATANTE. Caso os objetivos tenham sido atingidos, a licitante será declarada classificada tecnicamente a contratar com a prefeitura. Em caso contrário, a licitante será desclassificada do certame e, obedecendo a ordem de colocação do Pregão, a licitante seguinte será convocada para comprovar sua capacidade técnica e exequibilidade da sua proposta, nos termos do Edital.

8.12.14. Avisos, conteúdos, convocações e decisões serão veiculados no portal de licitações;

8.12.15. A equipe responsável pela análise técnica da SOLUÇÃO na PoC será designada pela CONTRATANTE com as seguintes atribuições:

8.12.15.1. Emissão do Termo de Aceite ou do Termo de Recusa da SOLUÇÃO;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução do objeto: até 30 dias após a assinatura do contrato

9.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho conforme descrito nesse Termo de Referência e posterior entendimento junto a equipe técnica da contratante.

9.1.3. Local e horário da prestação de serviço: nas dependências da prefeitura e suas secretarias e órgãos durante o horário comercial.

9.2. Materiais a serem disponibilizados:

9.2.1. Os softwares necessários para a instalação e operação do sistema devem ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.4. SERVIÇOS DE BANCO DE HORAS:

9.4.1.A CONTRATADA deverá ofertar um limite máximo de 2.000 horas para serviços de desenvolvimento e customização da solução implantada, contemplando os serviços necessários para o mapeamento de processos, excetuando-se os itens já previstos nos serviços de atualização de versão, suporte técnico e manutenção corretiva e legal da solução, e serviços de monitoramento;

9.4.2. Implementação de novas funcionalidades das ferramentas, ou seja, atividades que caracterizem modificação no comportamento/estrutura padrão do serviço, deverão ser submetidas a CONTRATANTE para aprovação;

9.4.3. Ficará facultado a CONTRATANTE o consumo do banco de horas, sob demanda, com pagamento após a entrega do serviço autorizado. Cada demanda, independentemente da sua complexidade, será acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de uma Ordem de Serviço (OS), que estabelecerá as condições específicas de execução e as estimativas de esforço, custo e prazo.

9.5. MODELAGEM, ANÁLISE, DESENHO E AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO

- Os serviços serão executados através do consumo do banco de horas, devendo para cada demanda identificada, ser elaborado um relatório descrevendo cada macroprocesso/processo objeto do trabalho, com estimativa de horas e valor final, para a devida aprovação pela CONTRATANTE.

9.5.1. Modelagem e Análise de AS-IS dos Processos de Negócios

9.5.1.1. A CONTRATADA deverá levantar os requisitos funcionais e não funcionais dos processos de negócio da CONTRATANTE relacionados aos módulos fornecidos e que tenham relevância no fluxo de trabalho, através de:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

- 9.5.1.1.1. Análise de toda documentação disponível sobre processos elaborada pela CONTRATANTE com o intuito de agilizar o processo de mapeamento, respeitado o escopo referido no OBJETO a ser contratado (item 4);
- 9.5.1.1.2. Entrevista com os gestores e participantes para mapear os processos, atividades, papéis, sistemas utilizados, regras de negócios, KPIs, riscos, normativos associados e outros aspectos importantes para o entendimento dos processos atuais;
- 9.5.1.1.3. Diagramar e detalhar os processos, subprocessos, atividades e tarefas, os eventos resultantes, as interfaces com outros processos e os caminhos lógicos dos processos de negócios AS-IS em ferramenta definida pela CONTRATANTE;
- 9.5.1.1.4. Homologar os processos mapeados, diagramados e detalhados com os Gestores e participantes das áreas envolvidas;
- 9.5.1.1.5. Aplicar técnicas de análise de processos para identificar problemas, desvios, gargalos, *handoffs*, e outros aspectos que afetam a performance dos processos;
- 9.5.1.1.6. Obter termo de aceite formal sobre o mapeamento, análise e detalhamento dos Processos de Negócios atuais;
- 9.5.1.1.7. Publicar os processos em ferramenta definida pela CONTRATANTE;
- 9.5.1.1.8. A CONTRATADA deve considerar a necessidade de mapeamento dos processos pertinentes ao contexto de gestão de processos e contratos, considerando sua integração com os Sistemas já utilizados na CONTRATANTE.
- 9.5.1.2. A CONTRATADA deverá entregar:
- 9.5.1.2.1. Processos diagramados e detalhados em ferramenta definida pela CONTRATANTE;
- 9.5.1.2.2. Documento contendo as KPIs identificadas e descritas (características) de cada processo mapeado;
- 9.5.1.2.3. Termo de aceite formal de todos os processos AS-IS diagramados e detalhados e KPIs definidas;
- 9.5.1.2.4. Como produto da análise dos processos de negócios AS-IS, relatório diagnóstico contendo problemas detectados e sugestões de melhorias para cada processo;
- 9.5.1.2.5. Termo de aceite formal do relatório diagnóstico.

9.5.2. Desenho do TO-BE dos processos de negócios

- 9.5.2.1. A CONTRATADA deverá:
- 9.5.2.1.1. Diagramar os processos TO-BE institucionais de acordo com as sugestões de melhorias definidas na fase anterior (AS-IS) em ferramenta definida pela CONTRATANTE;
- 9.5.2.1.2. Detalhar todos os processos desenhados (TO-BE);
- 9.5.2.1.3. Homologar os processos desenhados e detalhados com os Gestores e participantes das áreas envolvidas;
- 9.5.2.1.4. Obter termo de aceite formal sobre o desenho e detalhamento dos processos TO-BE;
- 9.5.2.1.5. Publicar os processos em ferramenta definida pela CONTRATANTE.
- 9.5.2.2. A CONTRATADA deverá entregar:
- 9.5.2.2.1. Processos desenhados em ferramenta definida pela CONTRATANTE;
- 9.5.2.2.2. Termo de aceite formal de todos os processos TO-BE diagramados e detalhados;
- 9.5.2.2.3. Publicação dos processos TO-BE em ferramenta definida pela CONTRATANTE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

9.5.3. Automatização dos processos de negócios

9.5.3.1. A CONTRATADA deverá:

9.5.3.1.1. Implantar o processo, construindo as interfaces com o usuário e a integração com sistemas identificados no desenho do processo;

9.5.3.2. A CONTRATADA deverá entregar:

9.5.3.2.1. Processos automatizados e disponíveis na ferramenta RPA fornecida pela CONTRATADA;

10. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. Fica designado os servidores:

GESTOR DO CONTRATO: MICHEL LIMA DOS SANTOS

CPF: 058.683.*-****

FISCAL DO CONTRATO: CARLSON OLIVEIRA RAMOS

CPF: 059.543.*-****

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação (Art. 7º da IN 77/2022).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

- A) O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal. (Art. 7º da IN 77/2022).
- B) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- C) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- D) O CONTRATANTE deverá realizar consulta para verificar as condições de habilitação exigidas.
- E) Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- F) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- G) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- H) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- I) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- J) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- K) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- L) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- M) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** tendo em vista ser este o mais viável para o município.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – Pessoa Jurídica

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do exercício;

13.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social;

13.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

13.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

13.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

13.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de soluções e licenciamento de softwares voltados à automação e à gestão de processos, automação robótica de processos, projetos de modelagem de processos de negócios (BPM), Business Intelligence, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Certidão Cível, negativa quanto a processos de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

14.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

14.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

14.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

14.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

14.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

14.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

14.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

14.9. Acatar todas as orientações da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.10. Manter durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.11. Executar os serviços solicitados neste termo de primeira qualidade;

14.12. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

14.13. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.

15. REQUISITOS TÉCNICOS DA EMPRESA CONTRATADA

- Para assegurar a qualidade e a eficiência na entrega da solução, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

15.1. Infraestrutura e Segurança:

15.1.1. Comprovar capacidade de infraestrutura para suportar a implementação e operação de toda a solução descrita neste Termo de Referência, incluindo a possibilidade de hospedar ambientes de desenvolvimento, homologação e produção, se necessário.

15.1.2. Demonstrar conformidade com padrões de segurança da informação, garantindo proteção dos dados gerenciados pelo sistema.

15.2. Capacitação e Transferência de Conhecimento:

15.2.1. Realizar treinamentos para os usuários finais e a equipe técnica da contratante, entregando material didático e certificação de participação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

15.2.2. Fornecer documentação completa e detalhada da solução, incluindo manuais de operação, manutenção e atualização.

15.3. Compliance e Normas Legais:

15.3.1. Garantir que a solução e a operação atendam integralmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como às regulamentações municipais aplicáveis.

15.2. CAPACIDADE DE SUPORTE E ATENDIMENTO:

15.2.1. Suporte Técnico:

15.2.2. Disponibilizar suporte técnico especializado com atendimento remoto e/ou presencial durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade mínima de 8h/dia.

15.2.3. Oferecer atendimento emergencial para falhas críticas nos prazos máximos estabelecidos no item 11.2, após a abertura do chamado.

15.2.4. A CONTRATADA deverá garantir todo e qualquer suporte, incluindo atualização tecnológica, corretiva e de ordem legal, manutenção e/ou troca de versão da solução;

15.2.5. Registro e acompanhamento de todas as atividades e atendimento via Ferramenta de Service Desk, e suporte adicional via telefone ou via email;

15.2.6. Incidentes envolvendo correção de problemas e pequenos ajustes;

15.2.7. Esclarecer dúvidas relativas à execução de processos de negócios utilizando o Sistema;

15.2.8. A execução dos serviços será feita remotamente, porém a CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos técnicos da CONTRATADA a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, sem ônus adicional;

15.2.9. Deverá ser fornecido atendimento para abertura de chamados por telefone referente a incidentes, devendo este serviço ser prestado diretamente pela CONTRATADA, de segunda a sexta, das 7:00 às 18:00, de acordo com o calendário de dias úteis da CONTRATANTE;

15.2.10. Garantir o pleno funcionamento da solução, como também suas integrações com os demais sistemas da CONTRATANTE, nos ambientes de homologação e produção;

15.2.11. Dimensionar o ambiente computacional necessário para suportar a implantação de todo e qualquer módulo, de modo que a solução implantada tenha desempenho adequado;

15.2.12. Deverão ser realizados testes a fim de comprovar o funcionamento do sistema com as integrações e customizações implementadas.

15.2.13. Executar testes de stress e performance, sempre antes da entrada de uma nova versão em ambiente de produção;

15.2.14. Documentar tudo que for produzido, revisando e atualizando sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando, às seguintes informações: objetivo do produto, principais funcionalidades, tecnologia de implementação, versão, configurações de segurança, integração, arquivos de interfaces (incluindo documentação de layouts), arquitetura e fluxo de processamento (caso se aplique);

15.2.15. Disponibilizar documentação específica para treinamento dos gestores e usuários no idioma português do Brasil;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

15.2.16. Custos de viagens e hospedagens para treinamentos, suporte ou manutenção nas dependências da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3. Manutenção e SLA:

15.3.1. Garantir um plano de manutenção evolutiva, corretiva e adaptativa para a solução implementada.

15.3.2. Estabelecer um Acordo de Nível de Serviço (SLA) detalhando:

15.3.2.1. Tempo de resposta e resolução para diferentes níveis de criticidade dos incidentes.

15.3.2.2. Procedimentos para acompanhamento e reporte de status dos chamados.

15.3.3. Apresentar indicadores mensais de desempenho do suporte, como tempo médio de atendimento e solução.

15.3.4. Os serviços envolvendo INCIDENTES, descritos no item 11.1, deverão atender a todas as coberturas descritas nos parágrafos a seguir:

15.3.4.1. Indicadores para Níveis de Serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados;

15.3.4.2. Todos os incidentes abertos pelo CONTRATANTE deverão ser classificados pela CONTRATANTE, de acordo com o impacto ao negócio, conforme tabela abaixo (Impacto x Tempo de Solução):

Impacto	Peso	Tempo de Solução	Descrição
1	9	8 horas consecutivas	Sistema indisponível/falha no processamento das informações.
2	6	16 horas consecutivas	Sistema impactado, funcionando com graves restrições ou usuário consegue fazer uso do sistema com graves restrições.
3	3	72 horas úteis	Sistema impactado, funcionando com pequenas restrições ou usuário consegue fazer uso do sistema com pequenas restrições.

15.3.5. Para os fins do correto entendimento dos prazos acima estabelecidos aplicar-se-ão as seguintes definições:

15.3.5.1. Tempo de solução: prazo máximo de tempo permitido para que a CONTRATADA solucione o incidente, tendo início desse prazo quando do registro do incidente na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE e término quando a CONTRATADA disponibilizar solução para o problema relatado e utilizar o status do chamado na ferramenta;

15.3.5.2. Horas consecutivas: contadas a partir do registro do chamado de forma ininterrupta;

15.3.5.3. A CONTRATADA deverá manter o status do chamado na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE constantemente atualizado;

15.3.5.4. Independentemente do tempo de resolução, a CONTRATADA deverá definir soluções de contorno de forma a garantir que as operações do CONTRATANTE não sejam descontinuadas;

15.3.5.5. As mudanças e melhorias que demandem o consumo do banco de horas deverão ser previamente negociadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA e registradas na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE, com data de entrega definida.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

15.3.6. Para os fins de penalização do não cumprimento dos prazos (Tempos de Solução) descritos no item 11.2.5:

15.3.6.1. Será aplicada uma multa, a ser descontada do valor faturado mensalmente para os Serviços de Manutenção e Suporte, quando do não cumprimento dos prazos de Tempo de Solução conforme fórmula a seguir:

$$VM = ((\sum(Pi * QT_i) / \sum(QT_i)) / 100) * VFM$$

Onde

VM: Valor da Multa.

Pi: Peso do Incidente conforme Tabela Impacto X Tempo de Solução QT_i: Quantidade de Incidentes por Impacto.

VFM: Valor Faturado Mensal referente ao Serviço de Manutenção e Suporte

15.4. Comunicação e Registro de Chamados:

15.4.1. Disponibilizar um sistema para registro, acompanhamento e gestão dos chamados técnicos, permitindo transparência e rastreabilidade de todas as solicitações.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, do fornecimento dos produtos;
- 16.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 16.3. Rejeitar, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 16.4. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais ausências, não cumprimento das atividades, fixando prazo para a sua correção;
- 16.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- 16.6. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Da Metodologia aplicada à pesquisa de preços.

17.1.1 A metodologia utilizada pelo setor de compras, na realização das pesquisas de preços teve como orientação os critérios elencados na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta serve como orientação para as boas práticas administrativas, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

17.1.2. Nesse contexto, em conformidade com o art. 6º da IN 65/2021, foram utilizadas como metodologia para obtenção do preço estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, e que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

17.2. Relatório de Cotação gerado no dia 20/08/2026 em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de julho de 2021 (Lei n° 14.133).

17.2.1. A previsão da despesa com o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, está registrada no Processo Administrativo. O qual será divulgado ao iniciar a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas, em conformidade com o Art. 24 da Lei Federal n° 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Subscrição mensal de Licença de uso para dois ambientes (produção e homologação) Gestão de Processos e workflow (até 100 usuários simultâneos)	1	12		
2	Subscrição mensal de Licença de uso de software de Assinatura Eletrônica (até 100 usuários simultâneos)	1	12		



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU
SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO**

3	Serviços de Customização Avançada e Adequação (Banco de Horas)	2.000	-		
4	Serviços de Implantação, Migração de Dados	1	-		

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

18.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 2302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Unidade Orçamentária: 30100 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atividade: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 15000000

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas

Gararu/SE, 24 de agosto de 2026.

**MARIANA DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**WESLEY EVANGELISTA FERREIRA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICA**